PROJETO DE LEI N.º 12/89

DOCUMENTO N.º 395/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 34/89
EM 03/03/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 2127, de 11 de fevereiro de 1987, dispõe sobre a concessão de autorização a fotógrafos profissionais para fotografar nas escolas do Município e foi concebida com o objetivo de disciplinar o serviço prestado pelos fotógrafos nas escolas municipais.

Sucede que o art. 4º do referido diploma legal delega competência à Secretaria da Educação do Município no sentido da elaboração de uma escala de rodízio entre os fotógrafos cadastrados, válida por um ano, de tal forma que um profissional só volta a fotografar a mesma escola municipal depois de fotografar consecutiva e ininterruptamente nas demais escolas. Estabelece o § 1º do referido artigo que serão observadas, a critério da Secretaria e tanto quanto possível, as preferências dos fotógrafos em relação aos estabelecimentos. E ainda no § 2º, que a recusa do fotógrafo em obedecer à escala de rodízio, salvo motivo justo a ser analisado pela Secretaria, implica na sua exclusão do cadastro.

Em que pese o espírito da Lei que visava eliminar o favorecimento de alguns fotógrafos em detrimento de outros, atualmente o que se verifica é o cerceamento da livre iniciativa desses profissionais, com prejuízo às próprias escolas e, consequentemente aos alunos.

É salutar, portanto, afastar do texto legal o que prejudica, o que cerceia, o que contraria o interesse público.

Nesse sentido, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 12/89
DOCUMENTO Nº 395/89

Art. 1º - Fica revogado art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 2127, de 11 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de março de 1989

a) FERNANDO DA COSTA SANTOS

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 02 / 03 / 89

ARQUIVADO EM 07/04/89
ARQUIVISTA

mh